



PROJETO DE LEI 08 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.813,16 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2022, Crédito Especial no valor R\$ 40.813,16 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 75 - Saúde

Ação/Projeto: 2.46 - Programa Atenção Básica - PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.....R\$ 40.813,16

Fonte de Recursos: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos do Superávit Financeiro apurado no exercício 2021, conforme anexo I.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 13 de abril de 2022.

Lido (s) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) desta das Sessões, 29 / 04 / 2022

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão por Unanimidade dos Edis presentes Sal. das Sessões, 17 / 05 / 2022



CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO ANEXO I

FONTE: 16000000 – transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO: 38-Transf. Sistmea Único de Saúde - SUS - CONTA: 55.415-4

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2021-FONTE 16000000 CONTA: 55.415-4	200.915,37
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Em tramitação	-
Valor deste crédito	40.813,16
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 13/04/2022	160.102,21

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 29/04/2022

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 17/05/2022

Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 03/2022, sobre o Projeto de Lei n.º 08/2022.

Iniciativa do Executivo

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator indicado: Vereador, Jubson Simões

Assunto: Projeto de Lei n.º 08/2022, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.813,16(QUARENTA MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, ofício nº 18/2022, de 12/05/2022, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 08/2022 e outros, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se insere a solicitação de abertura de crédito especial no valor de **R\$ 40.813,16(Quarenta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Dezesseis Centavos)**, no orçamento municipal de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município, com a finalidade de cobrir despesas da referida Secretaria, descrito na unidade orçamentária no Programa de Atenção Básica –PAB FIXO, com o elemento de despesa constante de Indenizações e Restituições, como demonstrado no Projeto de Lei em epígrafe.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de **R\$ 40.813,16(Quarenta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Dezesseis Centavos)**, com a finalidade de ser restituído ao Ministério da Saúde, conforme detalhe do Projeto de Lei em referência, sob pena de impossibilitar o município de realizar novos contratos com o Governo Federal.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando, com a sua tramitação normal, em cumprimento a legislação interna.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Art. 53 – À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO compete:

I – opinar sobre:

a) todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições.

A referida Comissão tem amparo o prazo de 60(sessenta) dias, para oferecer o Parecer solicitado, consoante dispõe o artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 78 – O exame das Comissões Permanentes sobre as proposições, obedecerá aos seguintes prazos, salvo nos casos em que for solicitado urgência:

I – 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da matéria pelo seu Presidente, para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

A solicitação da Presidente desta Casa Legislativa, para que fosse ofertado o Parecer por esta Comissão, se deu através do ofício nº 18/2022, de 12/05/2022, portanto, dentro do prazo legal, o que se exauria apenas em **12 de julho de 2022.**

No caso de proposição com urgência, que não foi o caso do Projeto de Lei em referência, o § 3º do citado artigo 78 do Regimento Interno, dispõe do prazo de 30 dias para Comissão ofertar o Parecer, senão vejamos:

§ 3º - Quando sobre a matéria for solicitado “URGÊNCIA”, pelo Prefeito, Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, a Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir o seu parecer.

E, após exaurido todos os prazos, e não havendo apresentação do Parecer, a Proposição será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, para a devida deliberação pelos Vereadores, consoante se infere do § 4º do aludido artigo 78 do Regimento Interno.

§ 4º - Esgotado o prazo regimental sem que a Comissão tenha se manifestado sobre a proposição em estudo, será esta incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte

Ainda que, somente em casos excepcionais, não esclarecidos no Regimento Interno, é que os Pareceres poderiam ser proferidos oralmente em plenário, o que não se vislumbra o caso do presente Projeto de Lei em epígrafe, artigo 85 do prefalado Regimento.

Vejamos:

Art. 85 – Em casos excepcionais, os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em Plenário.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos especiais, como no presente caso.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

03- Voto

Diante do supra exposto, sem EMENDAS ao Projeto de Lei, este Relator emite seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo do E. Plenário

São Fernando/RN, 16 de maio de 2022.

Ver. **JUBSON SIMÕES** – PL
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º 003/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 16 de maio de 2022, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2022.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente


JUBSON SIMÕES
Relator


WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 16 de maio de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 08/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Especial no Valor de R\$ 40.813,16 no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos à abertura de créditos especial/extraordinário no orçamento do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foi apresentada qualquer Emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 08/2022** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 16 de abril de 2022.

Vereador Misael Bruno de Araújo Silva

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (x) Não ()	
Vereadora Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112